



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO N° 20, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

*Regulamenta a redistribuição de feitos concernentes às 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas da Comarca de Marechal Deodoro, bem como estabelece suas respectivas competências, em obediência ao disposto na Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, e adota providências correlatas.*

**O DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o art. 96, I, a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 87 do Código de Processo Civil, que dispõe que a competência é fixada no momento em que a ação é proposta, sendo relevantes, apenas, as modificações do estado de fato ou de direito quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia;

**CONSIDERANDO** que o art. 75 do Código de Processo Penal dispõe que a precedência da distribuição fixará a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver mais de um juiz igualmente competente;

**CONSIDERANDO** que efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta pela unidade jurisdicional, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando, estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, a criação e instalação da 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Marechal Deodoro, bem como o disposto na Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, que instituiu o Novo Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A redistribuição de autos concernentes às 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas da Comarca de Marechal Deodoro será realizada na forma deste Provimento, devendo ser observadas, ainda, as competências estabelecidas na Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005.

§1º Recai sobre a 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Marechal Deodoro a competência para processar e julgar as ações que tramitem sob o rito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conforme estabelecido no art. 236 da legislação a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º Os processos e procedimentos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente serão de competência privativa da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Marechal Deodoro, de acordo com o disposto no art. 237 da sobredita Lei Estadual.

§3º No que se refere aos feitos não enquadrados nos §§ 1º e 2º deste artigo, a distribuição se dará de acordo com os critérios assim estabelecidos: (Acrecentado pelo Provimento nº 23, de 28 de setembro de 2015)

I – processos autuados com o último número do dígito sendo 0, 2, 4, 6 e 8, permanecerão na 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Marechal Deodoro; e, [\(Acrecentado pelo Provimento nº 23, de 28 de setembro de 2015\)](#)

II – processos autuados com o último número do dígito sendo 1, 3, 5, 7 e 9, deverão ser distribuídos à 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Marechal Deodoro. [\(Acrecentado pelo Provimento nº 23, de 28 de setembro de 2015\)](#)

Art. 2º Caberá ao juízo remetente todas as providências necessárias à identificação, protocolo e encaminhamento dos feitos ao setor responsável pela Distribuição, como também ao lançamento da escorreita movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

Parágrafo único. Cada processo a ser redistribuído receberá do juiz responsável pela unidade judiciária remetente decisão declinatória de sua competência.

Art. 3º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da Secretaria Judicial, a exemplo de se encontrarem em poder de Advogado, de Promotor de Justiça, de Defensor Público ou em grau de recurso, deverão ser imediatamente remetidos ao Setor de Distribuição à medida que forem retornando ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste instrumento normativo.

§1º Incumbe(m) ao(s) servidor(es) designado(s) proceder(m) ao levantamento, a fim de verificar quanto a existência de feitos em poder de Advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com excesso de prazo, adotando, nessa hipótese, as providências cabíveis.

§2º Caberá, também, ao(s) servidor(es) designado(s) verificar quanto ao extravio de feitos e, em caso positivo, informar imediatamente ao juiz responsável pela unidade jurisdicional, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

§3º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como mandados já expedidos, cartas precatórias ou expedientes diversos, à medida que forem aportando no setor de protocolos, ou na unidade na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao juízo competente.

Art. 4º O Setor de Distribuição processará a redistribuição dos feitos observando as normas processuais e de processamento eletrônico de distribuição vigentes, lançando cada um deles na ordem rigorosa de sua apresentação, atentando para a especialização de cada unidade jurisdicional.

Art. 5º Para a hipótese de redistribuição do feito, o juiz responsável pela unidade jurisdicional destinatária, verificará e decidirá em cada situação concreta quanto à necessidade de invalidar, suspender, ratificar ou renovar atos jurisdicionais já praticados no processo, assim como quanto à necessidade do restabelecimento de prazos processuais, sempre atento aos princípios da economia e celeridade processual, e assegurando, sobretudo, a garantia do amplo contraditório.

Art. 6º A redistribuição de feitos tratada neste Provimento deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI e ao Setor responsável pela Distribuição do Fórum da Comarca de Marechal Deodoro apoiarem às unidades jurisdicionais em comento.

Art. 7º Competirá aos servidores da unidade jurisdicional destinatária a devida digitalização dos processos físicos recebidos.

Art. 8º Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 9º O presente Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2015.

**Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça